



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.337 DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas - MG., a participar do CISARP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo.

A Câmara Municipal de **Rio Pardo de Minas – MG.**, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do **CISARP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo**, com o objetivo de organizar o Sistema Micro-regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos Municípios Consorciados.

Art. 2º - Para fazer face a sua participação, fica ainda, o Poder Executivo autorizado a contribuir com o valor de até 1,0 % (um por cento) da cota do FPM, para ocorrer a conta da dotação orçamentária específica vigente, e nas equivalentes nos exercícios financeiros subseqüentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 23 de setembro de 2005.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal